

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, examinando o projecto n.º 88-B e considerando que de facto se torna urgente instalar o Instituto Industrial e Comercial do Pôrto em estabelecimento próprio, é de parecer que sejam vendidos em hasta pública os edificios a que o projecto se refere, destinando o produto à construção dum outro que realize as condições necessárias a tornar proveitoso o ensino.

Sala das Sessões, em 3 de Março de 1912.

*Egas Moniz.*  
*João Barreira.*  
*Aureliano de Mira Fernandes.*  
*Henrique José dos Santos Cardoso.*

Senhores Deputados.— Havendo vantagem económica para o Estado em se desfazer de prédios, que não podem ser aproveitados para o fim a que eram destinados, empregando o seu produto na continuação duma obra útil e necessária como é a edificação do prédio destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto; sendo a vossa comissão de instrução superior, especial e técnica de parecer que nenhum inconveniente pedagógico, antes vantajens, resultam da aprovação da presente proposta de lei, e sendo, dada a falta de edificios escolares no nosso país, de urgente necessidade providenciar de modo que no mais curto espaço de tempo Portugal seja dotado com as instalações necessárias a um regular e progressivo funcionamento do ensino em todos os seus ramos, a vossa comissão de finanças é de parecer que, a proposta de lei n.º 88-B, apresentada pelo Sr. Ministro do Fomento, merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 1 de Abril de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*José Barbosa.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*José Carlos da Maia.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*

88-B

A instalação do Instituto Industrial e Comercial do Pôrto foi, desde sempre, defeituosa e insufficiente. A principio, quando ainda Escola Industrial, a instalação limitava-se ao ângulo nordeste do edificio incompleto da antiga Academia Politécnica. Mais tarde, depois da reforma de 1887, tornou-se necessário acrescentar-lhe a instalação de oficinas, aulas e laboratórios no edificio já desaparecido, do Convento das Carmelitas; dai passaram essas dependências para uma velha casa nas traseiras do museu, que existe no recinto do Palácio de Cristal, e onde se conservam.

A par disso, prosseguindo as obras do edificio da Universidade, dia a dia se vão amputando ao Instituto salas que são indispensáveis para os serviços escolares. Urge, pois, fazer-se uma instalação dêste estabelecimento em condições de poder tornar-se proveitoso o dispêndio que o Estado com êle faz. Com absoluta insufficiencia de salas de aula, de laboratórios, de gabinetes e oficinas, não é possível ter um ensino bom, indispensável ao nosso progresso económico, comercial e industrial.

Esta urgência já foi reconhecida, pois que o Estado, em tempo, na Rua de S. Miguel adquiriu vários edificios independentes, com o propósito de os reunir ao edificio pertencente ao Estado, sito na Rua das Taipas, onde funcionou o Tribunal Militar, adaptando-os depois às necessidades do estabelecimento.

Ministério do Fomento, em 9 de Fevereiro de 1912.

Este projecto, porém, tem o inconveniente de não assegurar comodidades, nem largueza para a montagem das multiplices dependências indispensáveis do Instituto. E, reconhecido isto, o que se oferece como mais vantajoso é adquirir um terreno amplo, onde se construa um edificio apropriado ao respectivo ensino técnico, vendendo-se previamente aqueles edificios, que ao Estado nada aproveitam.

É claro que o produto da venda é escasso para ocorrer à despesa duma nova instalação, computada em 160 contos de réis, quando modestamente feita, mas com o produto da referida venda já pode iniciar-se a construção do novo edificio.

Tais são os motivos da seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo a vender os prédios pertencentes ao Estado, sitos no Pôrto, Rua das Taipas n.º 76 e Rua de S. Miguel n.ºs 62 e 64-A.

Art. 2.º O produto da venda dêsses prédios será aplicado à aquisição do terreno e à construção dum novo edificio destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*José Estêvão de Vasconcelos.*